

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dá nova redação ao Artigo 110 da Lei Complementar nº 110/06, que institui o Código Tributário do Município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 110 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que Institui o Código Tributário do Município de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 110 Não incide IPTU sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola pecuária ou agroindustrial.**

**§ 1º A comprovação exigida no caput deverá ser feita através de laudo firmado por técnico da área agrícola, anexando demais comprovantes como pagamento de ITR, bloco de produtor rural e inscrição junto ao INCRA.**

**§ 2º O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o final do mês de setembro de cada exercício e renovado a cada dois anos, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário de Administração e Gestão  
OP125/2022/MBS